SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL Nº 80
Rubrica

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TONERS QUE ENTRE SI, FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E .....

Processo Administrativo nº 034/2013

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com CGC/MF sob o n.º 33.839.275/0001-72, sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco I, Lote 5/3A, Brasília, DF, representado por seu Presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxx, portador da CI n.º xxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE** e ....., inscrita no CGC/MF sob o n.º ....., com sede no ....., neste ato representada por seus sócios-gerentes, ..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e cédula de identidade n.º ....., residente e domiciliado no ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado, considerando, pelo CONTRATANTE, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo as despesas no exercício de 2013 por conta de Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / **Material de Consumo, na rubrica 3.3.90.30.02 – Material e Suprimentos de Informática**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ, por outro lado, pela Contratada, considerando a adjudicação em seu favor pelo critério de menor preço por item, através do Pregão Eletrônico nº 07/2013, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a aquisição de toners, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital. O material deverá ser novo, não reciclado, não recondicionado, não remanufaturado ou com qualquer outra terminologia indicadora de que o produto é proveniente de reutilização de material, com objetivo de alimentar as impressoras do parque tecnológico em uso no Conselho Federal de Química – CFQ.

2 - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

2.1 - O material adquirido deverá ser novo e entregue lacrado e adequadamente acondicionado em sua embalagem original e protegido contra danos de transporte e manuseio, sem ônus para o órgão quanto ao acondicionamento e/ou frete e acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2 - A Contratada entregará o material, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, SAUS Quadra 05 – Bloco I – Brasília – DF, em dias de expediente no órgão, no horário entre 09h00 e 17h00.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL Nº 81
Rubrica

2.3 - A Contratada deverá fornecer o objeto com todos os itens necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, juntamente com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação.

2.4 - A execução do objeto do presente contrato obedecerá às fases a seguir descritas:

2.4.1 - Entrega de materiais;

2.4.2 - Recebimento provisório,

2.4.3 - Recebimento definitivo.

3 - DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - A entrega do material objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Conselho Federal de Química - Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A – Brasília – DF – CEP 70.070-050, em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do contrato no DOU.

3.2 - Corre por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, no caso de toners, obedecerão ao disposto na Lei 8.666/93, Art. 73 inciso II e seus parágrafos e deverão ser realizados conforme a seguir discriminado:

a) A Comissão de Recebimento Provisório verificará a conformidade dos bens com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I** deste contrato, por ocasião da entrega do objeto licitado, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos bens.

b) Em caso de não conformidade, a Comissão discriminará, em documento assinado por seus membros, às irregularidades encontradas e encaminhará, em seguida, ao Setor competente. Este comunicará à CONTRATADA o ocorrido, ficando, a partir do recebimento da comunicação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, dando-se um prazo máximo de 10 (dez) dias para que se efetue a troca do objeto.

3.5 - Cabe à Contratada sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a uma nova verificação, ficando suspenso o pagamento até que se faça o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6 - Caso o objeto entregue e recebido apresente defeito em tentativa de funcionamento, a Contratada deverá trocá-lo por um novo objeto, com as mesmas especificações ou superiores.

3.7 - recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da utilização do objeto durante o prazo de garantia.

3.8 - O material entregue deverá ser novo e estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.9 - O material poderá ser utilizado em outro local fora dos ambientes do Conselho Federal de Química, em entidades ou usuários com quem mantenha convênio, mediante prévia comunicação à Licitante vencedora, sem prejuízo da garantia de funcionamento.

3.10 - O material deverá ser entregue na sede do Conselho Federal de Química, preparado de conformidade com os requisitos fornecidos pela Licitante vencedora.

4 - DA GARANTIA

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL Nº 82
Rubrica

4.1 - Os produtos a serem entregues pelo Licitante deverão ter um prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses.
4.2 - O referido Termo de Garantia deverá ser entregue no ato do recebimento dos aparelhos, devidamente preenchido e assinado.
4.1 - A Contratada deverá emitir certificado de garantia para os materiais, especificando marca, modelo e número de série. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de recebimento definitivo do material entregue. No certificado deverá constar data de início e final do prazo de garantia.
4.2 -A garantia do objeto do presente contrato será prestada sem quaisquer ônus para o Contratante, e será contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
4.3 -No caso de apresentarem defeitos, durante o período de garantia, independente do fato de ser ou não o fabricante dos materiais fornecidos, a CONTRATADA se obriga em até 48 (quarenta e oito) horas, a efetuar, sem quaisquer ônus para o Contratante a substituição de qualquer toner por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores ao primeiro.
4.4 -A Contratada somente fará a troca ou retirada de algum toner mediante autorização do Contratante.

5 - DA DOTAÇÃO

5.1 -A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta de Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Material de Consumo, na rubrica **3.3.90.30.02** – Material e Suprimentos de Informática, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$.....(...).em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização conforme Termo de recebimento definitivo.
6.2 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
6.3 - Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento do objeto.
6.4 - Para execução do pagamento devido, a CONTRATADA deverá entregar o documento de cobrança no Conselho Federal de Química, emitido de forma legível, sem rasuras ou correções e fazer constar no documento, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de INSS, FGTS e TST dentro do prazo de validade.
6.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico.
6.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e o pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FLN° 83
Rubrica

prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação vigente.

6.8 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

7.2 – Se o instrumento de garantia for seguro-garantia e/ou fiança bancária, nele deverão constar as seguintes condicionantes:

a) que seja fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;
b) todos os custos da garantia, seja fiança, seguro ou caução deverão correr a conta do contratado.
c) O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA deverá figurar como entidade segurada/beneficiada da Indenização constituída pela fiança/apólice/caução.
d) no caso de seguro, deverá haver renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 – Código Civil, e do artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/1966.
e) em outros casos deverá existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização seja paga ao beneficiário/segurado mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas.
f) deverá haver referência ao número do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013 a que se refere o instrumento de garantia.
g) deverá estar expresso no documento apresentado de garantia que o prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução estejam definidos como: "Até a extinção das obrigações do tomador/instituidor, no âmbito do referido contrato".

7.3- A garantia será devolvida, conforme Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93, mediante requerimento da Contratada, após o término do prazo de vigência do contrato.

7.4 - A Contratada poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da Administração Pública.

7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL Nº 84
Rubrica

7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste Contrato:

8.1 - Fornecer o material, de acordo com as condições e especificações expressas no Edital e seus anexos;

8.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

8.3 - Arcar com todas as despesas, resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do Contrato, previstos em Lei, observando que os materiais referentes ao Termo Aditivo terão seu prazo de garantias contados a partir da data do recebimento definitivo destes últimos materiais;

8.5 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas do contrato que definam suas obrigações;

8.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

8.7 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n.º 07/2013.

8.8 - Comunicar ao CONTRATANTE a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, fato que só será admitido quando apresentada documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

9 - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

São encargos do Contratante, além de outros assumidos neste Contrato:

9.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2013 e demais componentes necessários à execução do objeto deste Contrato e ao bom andamento dos serviços.

9.2 - Receber o objeto, efetuar testes e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los na forma prevista.

9.3 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL Nº 84
Rubrica

7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste Contrato:

8.1 - Fornecer o material, de acordo com as condições e especificações expressas no Edital e seus anexos;

8.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

8.3 - Arcar com todas as despesas, resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do Contrato, previstos em Lei, observando que os materiais referentes ao Termo Aditivo terão seu prazo de garantias contados a partir da data do recebimento definitivo destes últimos materiais;

8.5 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas do contrato que definam suas obrigações;

8.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

8.7 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n.º 07/2013.

8.8 - Comunicar ao CONTRATANTE a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, fato que só será admitido quando apresentada documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

9 - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

São encargos do Contratante, além de outros assumidos neste Contrato:

9.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2013 e demais componentes necessários à execução do objeto deste Contrato e ao bom andamento dos serviços.

9.2 - Receber o objeto, efetuar testes e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los na forma prevista.

9.3 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL Nº 85
Rubrica

9.4 - Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito durante a entrega e/ou a utilização.

9.5 - Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

9.6 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua publicação no DOU.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE nomeará uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo para executar a fiscalização do Contrato, a qual ficará incumbida de registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Licitante ou a Contratada estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multas:

12.1.2.1 de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

12.1.2.2 de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.

12.1.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Licitante adjudicatário em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

12.1.2.4 de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.3 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL Nº 86
Rubrica

12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.5 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2.

12.6 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

12.6.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

12.6.3 Judicial, nos termos da legislação processual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.2 - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e aprovado, perante duas testemunhas, foi assinado.

Brasília-DF, ... de ..... de 2013.

_____

Contratante

_____

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome:_____

CPF: _____ CPF: _____